



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 34/2023, de 03 de julho de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores pelo Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, II da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO que na forma do art. 2º da Constituição Federal, por simetria, são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados com conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Receita do Município, RESOLVE:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado ou prestado, deverá proceder à retenção de impostos de renda (IR) em observância ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º As retenções na fonte do IR, decorrerá sobre os pagamentos que for efetuado às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

Art. 3º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta do fornecimento de bens ou de prestação de serviço, para entrega futura, devendo ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto nesta Resolução, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na INRFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor.

§1º - Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo tal retenção não sendo destacada no documento fiscal.

§2º - A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1234, de 2012.

Art. 6º Os responsáveis pela laboração das minutas de diários de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusulas prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de julho, inclusive.

Paula Freitas, 3 de julho 2023.



RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:E7A83772

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 34/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores pelo Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, II da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO que na forma do art. 2º da Constituição Federal, por simetria, são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897; CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados com conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Receita do Município, RESOLVE:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado ou prestado, deverá proceder à retenção de impostos de renda (IR) em observância ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º As retenções na fonte do IR, decorrerá sobre os pagamentos que for efetuado às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

Art. 3º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta do fornecimento de bens ou de prestação de serviço, para entrega futura, devendo ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais.

Art. 4º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto nesta Resolução, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na INRFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor.

§1º - Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo tal retenção não sendo destacada no documento fiscal.

§2º - A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1234, de 2012.

Art. 6º Os responsáveis pela laboração das minutas de diais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusulas prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de julho, inclusive.

Paula Freitas, 3 de julho 2023.

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:B09AB106

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 35, DE 4 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento à solicitação descrita na Requisição de Diárias nº 20/2023 RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 2 (duas) diárias (cidade localizada no Estado do Paraná) ao servidor Allyson Ruan Dias de Moura, pelos motivos e termos a seguir especificados:

VALOR DIÁRIA: R\$ 438,67 X 2 = R\$ 877,34

VALOR TOTAL: R\$ 877,34 (oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

DESTINO: CURITIBA - PR

MOTIVO: Participação no curso "O Novo Parecer Prévio – reflexo nas Câmaras Municipais" a realizar-se pelo TCE-PR, entre no dia 6 de julho de 2023, na cidade de Curitiba-PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 4 de julho de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:88E8503A

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 36, DE 4 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento à solicitação descrita na Requisição de Diárias nº 19/2023 RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 2 (duas) diárias (cidade localizada no Estado do Paraná) ao servidor Marcos Roberto Banhara, pelos motivos e termos a seguir especificados:

VALOR DIÁRIA: R\$ 438,67 X 2 = R\$ 877,34

VALOR TOTAL: R\$ 877,34 (oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

DESTINO: CURITIBA - PR

MOTIVO: Participação no curso "O Novo Parecer Prévio – reflexo nas Câmaras Municipais" a realizar-se pelo TCE-PR, entre no dia 6 de julho de 2023, na cidade de Curitiba-PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 4 de julho de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:FF448709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO
CONTRATUAL

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO